

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 4.336, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui no âmbito do município de Linhares o Programa Municipal de Prevenção e Imunização contra o Vírus Sincicial Respiratório – VSR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária de autoria

do Vereador Roque Chile de Souza, a saber:

- **Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Linhares o Programa Municipal de Prevenção e Imunização contra o Vírus Sincicial Respiratório VSR.
- **Art. 2º** O Programa Municipal de Prevenção e Imunização contra o Vírus Sincicial Respiratório VSR compreende as seguintes ações:
- I realização de campanha visando o esclarecimento e a divulgação sobre o VSR, sua forma de transmissão, sintomas, complicações e grupos de risco;
- II promoção da prevenção e do diagnóstico precoce do VSR, por meio da disseminação de informações sobre as medidas de higiene e proteção;
- III capacitação e esclarecimento dos profissionais da saúde sobre as medidas para controle da transmissão do vírus; e
- IV realização de campanha de imunização contra as infecções do trato respiratório inferior pelo VSR, seguindo o protocolo estabelecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. A imunização que trata o inciso IV deste artigo deverá ser fornecida às crianças com menos de 01 (um) ano de idade que nasceram prematuras com idade gestacional menor ou igual a 28 semanas; para crianças com até 02 (dois) anos de idade com doença pulmonar crônica ou doença cardíaca congênita; bem como gestantes entre a 24ª e a 36ª semanas de gestação, conforme estratégia do Programa Nacional de Imunizações.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar, através de Decreto, o disposto na presente Lei para o seu fiel cumprimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

- **Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUCAS SCARAMUSSA

Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

RODRIGO SALES CAMPELO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

